

**TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2013**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/13/CPL/CMGM  
PROCESSO Nº 056/CMGM/13

CONTRATO Nº 006/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, E DE OUTRO LADO FUNDAÇÃO DOM REY PARA AQUISIÇÃO de SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, destinatários a atender as necessidades da Câmara Municipal.

Os signatários do presente Termo de Contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.058.475/0001-90, com sede à Av.: 15 de Novembro, nº 1385, Bairro Centro – Guajará-Mirim – RO, representada neste ato pelo Presidente, Ilmo. Sr. FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 220.254.478-09, residente nesta cidade, denominada doravante simplesmente CONTRATANTE, de outro lado FUNDAÇÃO DOM REY, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.108.101/0001-43, com sede PRAÇA MÁRIO CORREA ,90 CENTRO , denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por IRMÃ MARIA FERREIRA DE LIMA , CPF Nº 617.262.229-34, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e o que consta no Edital de Pregão Presencial 006/2013, tem justo e contratado o que consta nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa Rádio para a prestação de serviços de radiodifusão, com alcance em todo o território do Município de Guajará-Mirim, dentro dos seguintes parâmetros:

a) Serviço de transmissão, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, todas as quintas-feiras, no período entre as 20:00 e 21:15 horas, com reprodução da pauta da reunião;

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 Os recursos para fazer face às despesas com o objeto desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária desta Casa de Leis, aprovada no exercício de 2013, nas Naturezas de Despesa **3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho **01.031.0010.2002.0000** (Manutenção da Secretaria da Câmara) Atividades Legislativa – Câmara Municipal de Guajará-Mirim) e constante da Ficha 14.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 - O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e término no dia 31 de dezembro de 2013, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por período não superior a 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor total estimado do presente Contrato será de até R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), dividido em parcelas mensais de R\$ 1.980,00 e será

*h.uffl*

*[Assinatura]*

efetuado até 30 (trinta) dias corridos após a entrega regular do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, à vista de emissão de notas fiscais / fatura, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais), o (s) mesmo (s) será (ao) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para o pagamento seja contado a partir da data da nova fatura devidamente contratual.

4.3 - O Município de Guajará-Mirim poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela adjudicatária.

4.4 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

4.5 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Pregão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço de radiodifusão será executado na Sede da Câmara Municipal ou em outro local e horário a ser determinado pelo Presidente, em consonância com a Cláusula Primeira, objeto deste contrato.

5.3 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a execução dos serviços, bem como a mão de obra para a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULA SEXTA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A fiscalização no cumprimento dos serviços será feita pela CONTRATANTE através de seu Presidente ou de um funcionário indicado para esse fim.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades estabelecidas constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer item do contrato (empenho).
- d) Suspensão para contratar com a Administração Pública.
- e) Declaração de inidoneidade.

8.2 - Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - As multas serão calculadas pelo total do contrato ou empenho.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

 

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

10.1.1 Unilateralmente pela Administração;

10.1.2 Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

10.1.3 Por acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

11.1 O Contratado não poderá sub-contratar ou terceirizar parcial ou totalmente os serviços objetos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para questões deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

12.2 Faz parte deste Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta apresentada pela Contratada.

Guajará-Mirim – RO, 15 de julho de 2013.

*[assinatura]*  
FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara  
Contratante

*[assinatura]*  
MARIA FERREIRA DE LIMA  
CPF 617.262.229-34  
Contratada

Testemunhas:

*[assinatura]*  
292.218550-20.

Cl nº

Cl nº